



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2.021

Dispõe sobre o **reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde** da população de Caraguatatuba e **declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados** como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Caraguatatuba e declarada a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba.

§1º Fica estabelecido como atividade essencial à saúde, mesmo em período de calamidade pública, as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas.

§2º A limitação ao número de acesso de pessoas, assim como, as demais medidas de contenção sanitárias destinadas a impedir a propagação de doenças, deverão se efetivar por meio de decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 4 de fevereiro de 2.021

CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador Baduca



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à análise de Vossas Excelências, tem por finalidade reconhecer a essencialidade da atividade física e do exercício físico, bem como, dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social, consagrado no art. 6º da Constituição da República, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos a saúde, assegurando-se acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde. Bem se sabe que o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

E não foi por outra razão que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física, **como integrante do conjunto de profissões da área da saúde**, advertindo a necessidade de salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Já em fevereiro de 2020, durante o início da pandemia global da Covid-19, doença causada pelo recém-descoberto coronavírus (SARS-CoV-2) que obrigou países do mundo inteiro a adotarem distanciamento social, indicado pela Organização Mundial da Saúde como protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) reconheceu e concedeu aos profissionais de Educação Física a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob código 2241-40 como **“Profissional de Educação Física na saúde”** o que fez com que a categoria passasse a ter reconhecimento, inclusive, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Vejam Vossas Excelências que o profissional de educação física fora elevado ao status de profissional da saúde, ou seja, de valoroso combatente ao lado de tantos outros profissionais que zelam pela saúde da população.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

E é seguindo esta mesma linha de raciocínio que apresento aos nobres Pares a presente propositura no sentido de, não apenas reconhecer a importância desses profissionais para o enfrentamento da situação pandêmica vivida no país e, em especial, no nosso município, mas, mais que isso, reconhecer o seu valor e dar a eles, em nível municipal, o devido e status de profissional da saúde.

Nesse sentido, vale ressaltar, por oportuno, que a presente propositura objetiva assegurar não a relação profissional do educador físico e seu aluno, mas sim, a relação do profissional de Educação Física em saúde com seu cliente/paciente, ambos envolvidos na prestação de serviços de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária do SUS e no setor privado.

Em suma, objetiva-se reconhecer a importância do profissional de educação física em saúde, bem como, assegurar o direito de acesso do cidadão caraguatatubense aos consagrados benefícios da atividade física para a saúde.

Digno de registro e reconhecimento é o esforço hercúleo despendido pelos administradores públicos em estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em nosso município, com estratégias, estudos e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas conforme se comprova dos decretos recorrentemente publicados.

Todavia, os profissionais de educação física – repita-se, por necessário, indispensáveis a contenção de danos e agravos a saúde pública – têm suportado consideráveis restrições a suas atuações, a despeito de cumprirem a todas as recomendações e protocolos sanitários e de higiene estabelecidas pela Secretaria da Saúde e pelo Governo do Estado.

À conta disso, é que se propõe o reconhecimento e a declaração da essencialidade não só da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população mas, igualmente, a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

Ante o exposto, e considerada a relevância social da qual se reveste a matéria, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e sua conseqüente aprovação.